



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 04.266.498/0001-90
Rua Carvalho e Silva Nº 279 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000



TERMO DE CONTRATO Nº 182/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL.

1.0 – AS PARTES:

O **Município de Esperantina-PI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público com personalidade jurídica para fins de gestão de recurso, regularmente inscrita no **CNPJ nº 04.266.498/0001-90**, como sede na Rua Carvalho e Silva, nº 279 – Centro, Esperantina-PI – CEP 64.180-000, neste ato por, **Antônio Roberto Chaves Carvalho Filho, Secretário de Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 10.659.927/0001-91**, com endereço na Rua Padre Moises Santos, nº 2265, Bairro São João, Teresina-PI, CEP nº 64.045-430, Inscrição Estadual nº 19.469.089-0, Fone (86) 3304-4708 – 3304-4707, e-mail: comercial@mutualservicos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **Hercília de Jesus Martins Rodrigues**, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 008/2022, Lote I do Pregão Eletrônico nº 07/2027, que tem por objeto, o Registro de Preços Manutenção Predial em Geral, procedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, mediante Processo Administrativo nº AL – 26-039/2021, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, na Edição nº Ano XIV, nº 154 de 12/08/2022, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/04, Decreto Estadual nº 11.319/04 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, IN 05/17, IN 07/18 e demais normais pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL EM GERAL**, conforme especificações técnicas detalhadas, quantidades e valores, contidos na planilha anexa a este termo de contrato que servirá de extrato de contrato para publicação Anexo I, parte integrante deste contrato como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

1 – O valor máximo mensal deste contrato é de **R\$ 372.552,28 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, pago de forma parcelada, de

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

acordo com a prestação de serviços, que será requisitado mediante emissão de ordens de serviços acompanhadas de descrição dos itens solicitados, com quantitativos de serviços, materiais, planilha orçamentária, e cronograma físico financeiro, quando necessário, totalizando o valor máximo anual de R\$ 4.470.627,36 (quatro milhões, quatrocentos e setenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA - DO SERVIÇOS E MATERIAL

1- Os serviços prestados e os materiais fornecidos de acordo com o caso, deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 007/2022, procedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, mediante Processo Administrativo nº AL – 26-039/2021, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 008/2022, cujo Lote I, foi aderido pela Contratante e deu origem ao presente termo de contrato.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

1. O prazo de início da prestação dos serviços deste contrato será de 48hrs (quarenta e oito horas) após a publicação do presente contrato.

2. O prazo para o início efetivo da prestação dos serviços individualmente solicitado, constará na ordem de serviços individual e coincidirá com o de entrega dos materiais, quando necessários, e se iniciará do recebimento da ordem de serviço, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração, tudo e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e do Presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1. São obrigações da CONTRATANTE:

1.1. pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao serviço prestado/material fornecido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2. permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;

1.3. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4. assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

1.6. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7. acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais quando for o caso;



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

1.8. notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na prestação dos serviços, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à CONTRATANTE., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a CONTRATANTE;

1.9. atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração dos serviços e materiais solicitados, com a correspondente alteração na ordem de serviço, mediante termo aditivo, sempre que se fizer necessário para atender ao interesse público, promovendo as respectivas modificações nos valores da contratação, quando necessárias, respeitados os limites legais e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, (INSS, FGTS entre outras), indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3. arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

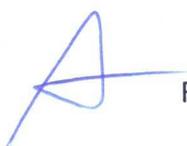
1.4. repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e conseqüentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato.

1.5. implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto.

1.7. prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8. guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária.



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- 1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 1.10. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.12. cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
- 1.13. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- 1.14. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 1.15. a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 1.16. Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.
- 1.17. A empresa contratada deverá obedecer os limites de contratação de pessoal, para egressos dos sistema prisional no percentuais definidos na Lei Estadual 6.344 de 12/03/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E ATRIBUIÇÕES

1.0 A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:
Gestor: Rodrigo Muniz Barroso de Carvalho. Fiscal: Manoel Justino Moreira Jardim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

a) Ficará a cargo do fiscal do Contrato o atesto da prestação dos serviços iniciando a fiscalização, no momento em que a prestação dos serviços for iniciada, com as seguintes atribuições:

1.1 Acompanhar a execução da planilha-resumo de execução que acompanha a Ordem de Serviço, de acordo com cronograma (se houver). Ela conterà a descrição dos serviços, discriminados, competindo ao mesmo conferir a execução e medição dos mesmos, devendo solicitar se necessário o auxílio técnico de profissional detentor de conhecimento técnico, quando for o caso;



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

1.2. Conferir, quando houver entrega de material, se os mesmos correspondem às especificações contidas nas planilhas em anexo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestado na Diretoria Administrativa da CONTRATANTE E/OU Setor de Serviços.

1.1 – O pagamento só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, ou recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE.

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

3. Fica adotado como referencia os valores de Índice geral de Preços divulgados pela Fundação Getúlio Vargas. no período de referencia.



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

4. O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas específicas aplicadas ao caso em tela. Que será pelo SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL divulgado pela Caixa Econômica Federal para a praça de Teresina, - PI ou ainda os índices utilizados na planilha orçamentaria no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA decorrem de recursos para arcar com as despesas deste contrato serão:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.01	P. EXC. – Sec. Mun de Saúde	Fundo Mun. de Saúde
TÍTULO DA FUNÇÃO	10	Saúde	
SUB-FUNÇÃO	122	Administração Geral	
	302	Assistência hospitalar e ambulatorial.	
PROGRAMA DE GOVERNO	0020; 0027		
PROJETO/ATIVIDADE	1160	Construção, ampl. e recuperação de unidades de saúde	
	1167	Const, ampl.e reforma de Unidades Básicas de Saúde	
ELEMENTO DE DESPESA.	4.4.91.51	Obras e instalações	
FONTE DE RECURSOS	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
	621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que justificado pela autoridade competente na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, ou enquanto não se esgotarem os quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO.



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

1. A CONTRATANTE fiscalizará o contrato através de servidor designado pelo Gestor, nos termos da cláusula 8ª.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da CONTRATANTE., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Secretaria de Saúde, CONTRATANTE., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
5. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1. A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida para comprovar manutenção da qualidade de habilitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Município de Esperantina-PI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, no processo que gerou a Ata de Registro de Preços Aderida.
2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93;
3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias e;
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
 - c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
 - b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

- a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
- b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6. Advertência:

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Esperantina-PI, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

a) o impedimento de licitar e contratar com Município de Esperantina-PI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:

b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

- b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a CONTRATANTE ;
- b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:

b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Esperantina-PI, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Esperantina-PI, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

1. Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE, judicial, nos termos da legislação.

3.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1.As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Rua Vereador Ramos, 746 – Centro, CEP: 64.180-00 Esperantina-PI

